
Indicação /2022.

**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Alberi Galvani Dias
Canela – RS**

O Vereador **Carlos Alfredo Schaffer**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Sugestão de alteração da Lei Complementar nº 32 de 19/06/2012 - Dispõe Sobre o Plano Diretor Municipal - PDM, que Abrange todo o Território do Município de Canela, Rio Grande Do Sul.

Após este vereador presenciar a tentativa de ingresso de empresas em nosso Distrito Industrial, ressaltou-se que é necessário rever diversos pontos referentes ao zoneamento industrial, tendo em vista que por ser uma lei antiga, em muitos quesitos ela torna-se obsoleta, precisando de revisões para que atenda a realidade dos dias atuais.

Precisamos pensar que as indústrias também precisam de serviços para que possam desempenhar bem suas funções, sem precisar se deslocar para outros bairros, ou até mesmo outras cidades.

A presente proposta de alteração busca trazer outros nichos além da indústria e assim, contemplar necessidades das empresas já instaladas e para as que poderão vir a se instalar no município de Canela.

Sendo assim, encaminhamos no anexo desta, a proposta de projeto de lei indicação, visando alterar à Lei Complementar 32/2012, para que possamos pensar no futuro de Canela.

Canela, 24 de janeiro de 2022.



Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI INDICAÇÃO.

Autoria: Ver. Alfredo Schaffer

Altera o inciso VII do Art. 21 da Lei Complementar 32 de 19 de junho de 2012, que Altera o ANEXO II da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que Dispõe Sobre o Plano Diretor Municipal - PDM, que Abrange todo o Território do Município de Canela, Rio Grande Do Sul.

Art. 1º O inciso VII do Art. 21, da Lei Complementar 32, de 19 de junho de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação;

[...]

VII - Zona Industrial - ZI: Área destinada à atividade industrial, Uso Industrial, comércio e serviços diversificados com interferência ambiental, comércio e serviços de apoio a indústria, maiores possibilidades de instalação de comércio, serviço de apoio à indústria, serviços de tecnologia e estabelecimento de transporte e logística, conforme lei específica e regime urbanístico determinado pelo CMP e COMDEMA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canela, 24 de janeiro de 2022.



Carlos Alfredo Schaffer

Vereador - PSDB